



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 23
Boletim Municipal

21 de novembro de 2023

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
INTERADMINISTRATIVOS DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MÚNICÍPIO DA AMADORA
E AS JUNTAS DE FREGUESIA

(ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

(Deliberação da CMA de 22.03.2023)
(Deliberação da AMA de 30.03.2023)



JUNTAS DE FREGUESIA

Proposta n.º 83/2023.....	Pág. 03
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (Área de Intervenção Sociocultural) Freguesia de Águas Livres.....	Pág. 04
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 10
Proposta n.º 84/2023.....	Pág. 12
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (Área de Intervenção Sociocultural) Freguesia de Alfragide.....	Pág. 13
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 19
Proposta n.º 85/2023.....	Pág. 22
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (Área de Intervenção Sociocultural) Freguesia de Encosta do Sol.....	Pág. 23
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 29
Proposta n.º 86/2023.....	Pág. 31
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (Área de Intervenção Sociocultural) Freguesia da Falagueira - Venda Nova.....	Pág. 33
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 38
Proposta n.º 87/2023.....	Pág. 41
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (Área de Intervenção Sociocultural) Freguesia da Mina de Água.....	Pág. 42
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 48
Proposta n.º 88/2023.....	Pág. 50
Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (Área de Intervenção Sociocultural) Freguesia da Venteira.....	Pág. 52
Estudo de Delegação de Competências.....	Pág. 57



JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua 2.^a Sessão Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 83/2023 de 22 de março da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 83/2023

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora aprovou na sua reunião de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 150/2014, a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Freguesia das Águas Livres, cuja autorização para a celebração foi concedida pela Assembleia Municipal da Amadora na sua sessão de 21 abril de 2014, tendo sido objeto de subsequentes alterações;

2. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e que, posteriormente, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

3. Importa, face às recentes alterações legislativas, proceder à alteração do Contrato Interadministrativo mencionado no 1.º considerando, designadamente no que concerne às competências a delegar na Junta de Freguesia, os objetivos do SAAS, as

definições de conceitos, as obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e os recursos financeiros a transferir, o que se consubstancia na alteração da redação das cláusulas 12.^a, 12.^a A, 13.^a, 14.^a e 15.^a, sendo introduzida a cláusula 12.^a B;

4. Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;

5. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal propor a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativo à Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a alteração ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a freguesia das Águas Livres, no que respeita à Área de Intervenção Sociocultural, consubstanciada nas alterações às cláusulas 12.^a, 12.^a A, 13.^a, 14.^a e 15.^a e introdução da cláusula 12.^a B, nos termos do documento em anexo.

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização



da alteração do Contrato Interadministrativo.

Amadora, 20 de março de 2023

A Presidente
Carla Tavares

A alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Águas Livres (Área de Intervenção Sociocultural) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia de Águas Livres, nas suas reuniões de 30 de março de 2023 e de 20 de abril de 2023, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia de Águas Livres em 01 de maio de 2023.

**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES
(ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)**

Considerando:

1. O disposto no anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados posi-

vos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

6. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Águas Livres foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo;

7. Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

8. Que, posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

9. Que se torna necessário proceder a alterações ao supra aludido contrato interadministrativo no que diz respeito à área de intervenção sociocultural,



designadamente quanto às competências a delegar na Junta de Freguesia, aos objetivos do SAAS, às definições de conceitos, às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e aos recursos financeiros a transferir;

10. Que as verbas a transferir, quanto à afetação de recursos humanos no âmbito do SAAS e da gestão do Transporte Solidário, foram atualizadas com base na atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública, em vigor no ano corrente;

11. Que as verbas a transferir, relativamente à manutenção e combustível da viatura, no âmbito da gestão do Transporte Solidário, têm por base a atualização da taxa de inflação;

12. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 30/03/23 e 20/04/23.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Águas Livres**, NIPC 510 832 709, com sede na Estrada Militar, n.º 82, 2720-797

Amadora e com o endereço eletrónico geral@jf-aguaslivres.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jaime Pereira Garcia, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª
Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Águas Livres o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário".

Cláusula 2.ª

A cláusula 12.ª A do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª A
Objetivos**

O serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:



- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e económica".

Cláusula 3.ª

É introduzida a cláusula 12.ª B com a seguinte redação:

"Cláusula 12.ª B Definições

Para os efeitos da presente secção considera-se:

- a)** "1.ª linha": primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- b)** "2.ª linha" ou "acompanhamento social": segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento/monitorização do plano de inserção;
- c)** "Atendimento especializado": assegurado pela

Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;

- d)** "Equipa de atendimento e acompanhamento": equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:
 - i.** Gestor/a de caso: técnico/a com formação superior na área social que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe um plano de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica; acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no plano de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessários com vista ao seu cumprimento; aciona os recursos existentes na comunidade sempre que necessário; procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;
 - ii.** Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;
 - iii.** Ajudante de ação direta, com formação técnico profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a gestor/a no acompanhamento dos planos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes para regularização de documentação, no preenchi-



mento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) "Transporte solidário": transporte gratuito de munícipes residentes na Freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia".

Cláusula 4.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 13.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

- a)** Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizados com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;
- c)** Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista gestor/a de caso ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;
- d)** Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;

e) Assegurar a realização semanal de reuniões de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

f) Assegurar a realização de reuniões periódicas com os/as gestores/as de caso;

g) Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;

h) Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;

i) Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;

j) Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente provenientes da monitorização mensal".

Cláusula 5.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 14.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;

b) Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou e-mail ou através de outro meio que venha a ser implementado;

c) Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço, residentes na área territorial da Freguesia;

d) Garantir que o atendimento e acompanhamento



social é realizado por técnico social da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;

- e)** Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 h;
- f)** Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;
- g)** Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- h)** Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;
- i)** Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução trimestrais.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

- a)** Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:
 - i.** Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;
 - ii.** Diagnóstico social;
 - iii.** Ficha de acompanhamento;
 - iv.** Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - v.** Plano de inserção;
 - vi.** Avaliação do plano de inserção;
 - vii.** Monitorização mensal.
- b)** Manter em acompanhamento social uma média de 100 processos/mês;
- c)** Registar informaticamente no SISS/ASIP todos os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;
- d)** Obter a declaração de consentimento dos titu-

lares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;

- e)** Elaborar relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f)** Participar nas reuniões semanais de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;
- g)** Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;
- h)** Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;
- i)** Disponibilizar mensalmente, até ao 10º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;
- j)** Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes em situação de carência económica comprovada, residentes na freguesia para situações de saúde e apoio social".

Cláusula 6.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:



**"Cláusula 15.ª
Recursos**

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

a) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

b) 1 assistente técnico com funções administrativas;

c) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura, e a afetação de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de 135 981,25 €, distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de 116.154,08 €;

b) Transporte Solidário no valor de 19.827,17 €".

Cláusula 7.ª

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir à assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de maio de 2023.

Pelo município da Amadora
A Presidente da Câmara Municipal
Carla Maria Nunes Tavares

Pela freguesia de Águas Livres
O Presidente da Junta de Freguesia
Jaime Garcia

**Alteração ao Contrato Interadministrativo de
Delegação de Competências
Acordo de Execução Relativo a Delegação de
Competências
Junta de Freguesia de Águas Livres**

Orçamento para o ano 2023
Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2023 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2023		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Intervenção sociocultural (SAAS)	135 981,25 €
Total		135 981,25€

16 de março de 2023

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa



**ESTUDO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUAS LIVRES**

Através do despacho n.º 60/P/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável, aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter

em consideração, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos de custoeficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade, permite uma maior aproximação aos municípios.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência, eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado do contrato interadministrativo em vigor, celebrado a 1 de maio de 2014, entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Águas Livres, relativo à área de intervenção sociocultural, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No que diz respeito a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei



n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Segundo o disposto na alínea a) do artigo 3.º do aludido Decreto-Lei, cabe aos órgãos municipais "assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social", Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º que "compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social". Ademais, a câmara municipal tem ainda competência na "elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social" (cfr. n.º 3 do artigo 10.º).

Posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).

Face às recentes alterações legislativas supra descritas, considerando que houve necessidade de definir os objetivos do SAAS, de atualizar as competências delegadas na Junta de Freguesia, a definição de conceitos, assim como as obrigações do Município da Amadora e da Junta de Freguesia respeitantes a esta matéria, relevou-se necessário proceder a alteração dos recursos financeiros a transferir para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário.

Importa esclarecer que, no âmbito do SAAS, os recursos financeiros a transferir destinam-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: (i) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou

3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior; (ii) 1 assistente técnico com funções administrativas; (iii) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

Neste seguimento, a nível dos recursos humanos, foi alocado mais um assistente técnico no mencionado serviço.

Por fim, é de realçar que os valores dos recursos financeiros a transferir, quanto à afectação de recursos humanos, no âmbito do SAAS e do Transporte Solidário, têm por base a atualização do valor da base remuneratória em Vigor no ano corrente. No que concerne ao Transporte Solidário, a alteração das verbas a transferir na manutenção e combustível da viatura tem por base a atualização da taxa de inflação.

Todas as alterações supra descritas encontram-se plasmadas no **Anexo I**.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.



Anexo I: Custos com a área de intervenção socio-cultural.

A EQUIPA,

Dr. Arlindo Pinto;
Dr. Luis Vargas;
Eng.º Norbero Monteiro;
Eng.ª Cristina Pereira;
Dr. Pedro Costa.

ANEXO I

Custos com a área de intervenção sociocultural

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Águas Livres	37607*	3	2	116 154,08 €

* Dados dos Censos 2021

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Nº meses	Custo anual estimado
Assistente Técnico	861,23 €	861,23 €	861,23 €	238,63 €	114,40 €	1 357,80 €	12	16 293,61 €
Técnico/a Superior	1 528,59 €	1 528,59 €	1 528,59 €	423,55 €	114,40 €	2 321,30 €	12	27 855,62 €

Base dos cálculos:

- . Técnico Superior - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 20) - 1.528,59 €
- . Assistente Técnico - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 7) - 861,23 €
- . Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- . TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto	Custo Anual	Manutenção	Custos Anual
	AO			
Águas Livres	1	14 567,17 €	5 260,00 €	19 827,17 €

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)
Assistente Operacional	761,58 €	761,58 €	761,58 €	211,02 €	114,40 €	1 213,93 €

Base dos cálculos:

- . Assistente Operacional - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 5) - 761,58 €
- . Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- . TSU 23,75 %

JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 84/2023 de 22 de março da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 84/2023

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora aprovou na sua reunião de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 151/2014, a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Freguesia de Alfragide, cuja autorização para a celebração foi concedida pela Assembleia Municipal da Amadora na sua sessão de 21 abril de 2014, tendo sido objeto de subsequentes alterações;
2. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e que, posteriormente, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e



acompanhamento social (SAAS);

3. Importa, face às recentes alterações legislativas, proceder à alteração do Contrato Interadministrativo mencionado no 1.º considerando, designadamente no que concerne às competências a delegar na Junta de Freguesia, os objetivos do SAAS, as definições de conceitos, as obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e os recursos financeiros a transferir, o que se consubstancia na alteração da redação das cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª, sendo introduzida a cláusula 12.ª B;

4. Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência de competências, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;

5. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal propor a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativo à Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a alteração ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a freguesia de Alfragide, no que respeita à Área de Intervenção Sociocultural, consubstanciada nas alterações às cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª e introdução da cláusula 12.ª B, nos termos do

documento em anexo.

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização da alteração do Contrato Interadministrativo.

Amadora, 20 de março de 2023

A Presidente
Carla Tavares

A Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Alfragide (Área de Intervenção Sociocultural) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia de Alfragide, nas suas reuniões de 30 de março de 2023 e de 08 de maio de 2023, respetivamente. Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia de Alfragide em 15 de maio de 2023.

**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DE ALFRAGIDE
(ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)**

Considerando:

1. O disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12



de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

6. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Alfragide foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo;

7. Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

8. Que, posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de

competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

9. Que se torna necessário proceder a alterações ao supra aludido contrato interadministrativo no que diz respeito à área de intervenção sociocultural, designadamente quanto às competências a delegar na Junta de Freguesia, aos objetivos do SAAS, às definições de conceitos, às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e aos recursos financeiros a transferir;

10. Que as verbas a transferir, quanto à afetação de recursos humanos no âmbito do SAAS e da gestão do Transporte Solidário, foram atualizadas com base na atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública, em vigor no ano corrente;

11. Que as verbas a transferir, relativamente à manutenção e combustível da viatura, no âmbito da gestão do Transporte Solidário, têm por base a atualização da taxa de inflação;

12. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 30/03/23 e 08/05/23.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1,



e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Alfragide**, NIPC 510 832 733, com sede na Rua Miguel Torga, n.º 2, 2610-086 Amadora e com o endereço eletrónico geral@freg-alfragide.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Alfragide o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário”.

Cláusula 2.ª

A cláusula 12.ª A do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª A Objetivos

O serviço de atendimento e acompanhamento social

(SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e económica”.

Cláusula 3.ª

É introduzida a cláusula 12.ª B com a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª B Definições

Para os efeitos da presente secção considera-se:

- a)** “1.ª linha”: primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- b)** “2.ª linha” ou “acompanhamento social”: segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização



de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento/monitorização do plano de inserção;

c) "Atendimento especializado": assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;

d) "Equipa de atendimento e acompanhamento": equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:

i. Gestor/a de caso: técnico/a com formação superior na área social que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe um plano de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica; acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no plano de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessários com vista ao seu cumprimento; aciona os recursos existentes na comunidade sempre que necessário; procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

ii. Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

iii. Ajudante de ação direta, com formação técnico profissional na área da ação social: a quem com-

pete apoiar o/a gestor/a no acompanhamento dos planos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) "Transporte solidário": transporte gratuito de munícipes residentes na Freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia".

Cláusula 4.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 13.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;

b) Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizados com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;

c) Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista gestor/a de caso ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;

d) Remeter ao serviço de atendimento e acompa-



nhamento social da Junta de Freguesia as situações sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;

e) Assegurar a realização semanal de reuniões de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

f) Assegurar a realização de reuniões periódicas com os/as gestores/as de caso;

g) Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;

h) Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;

i) Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;

j) Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente provenientes da monitorização mensal”.

Cláusula 5.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2ª a 6ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;

b) Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou e-mail ou através de outro meio que venha a ser implementado;

c) Efetuar diariamente o atendimento e acompa-

nhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço, residentes na área territorial da Freguesia;

d) Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por técnico social da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;

e) Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 h;

f) Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;

g) Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

h) Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;

i) Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução trimestrais.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

a) Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:

i. Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;

ii. Diagnóstico social;

iii. Ficha de acompanhamento;

iv. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;

v. Plano de inserção;

vi. Avaliação do plano de inserção;

vii. Monitorização mensal.

b) Manter em acompanhamento social uma média de 100 processos/mês;



c) Registrar informaticamente no SISS/ASIP todos os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;

d) Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;

e) Elaborar relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

f) Participar nas reuniões semanais de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

g) Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;

h) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

i) Disponibilizar mensalmente, até ao 10º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;

j) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes em situação de carência económica comprovada, residentes na freguesia para situações de saúde e apoio social”.

Cláusula 6.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

a) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

b) 1 assistente técnico com funções administrativas;

c) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura, e a afetação de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de 108.125,63 €, distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de 88.298,46 €;

b) Transporte Solidário no valor de 19.827,17 €”.



Cláusula 7.ª

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir à assinatura.

Amadora, 15 de maio de 2023.

Pelo Município da Amadora,
A Presidente da Câmara Municipal
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Alfragide,
O Presidente da Junta de Freguesia
António Paulo

Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Acordo de Execução Relativo a Delegação de Competências Junta de Freguesia de Alfragide

Orçamento para o ano 2023
Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2023 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2023		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Intervenção socio-cultural (SAAS)	108 125,63 €
Total		108 125,63 €

16 de março de 2023

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

ESTUDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Através do despacho n.º 60/P/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º por diversas remissões entendido como aplicável aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração, designadamente, critérios rela-



cionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos de custo-eficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade, permite uma maior aproximação aos munícipes.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência, eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado do contrato interadministrativo em vigor, celebrado a 1 de maio de 2014, entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Alfragide, relativo à área de intervenção sociocultural, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No que diz respeito a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Segundo o disposto na alínea a) do artigo 3.º do aludido Decreto-Lei, cabe aos órgãos municipais "assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social". Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º que "compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social". Ademais, a câmara municipal tem ainda competência na "elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social" (cfr. n.º 3 do artigo 10.º).

Posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).

Face às recentes alterações legislativas supra descritas, considerando que houve necessidade de definir os objetivos do SAAS, de atualizar as competências delegadas na Junta de Freguesia, a definição de conceitos, assim como as obrigações do Município da Amadora e da Junta de Freguesia respeitantes a esta matéria, relevou-se necessário proceder a alteração dos recursos financeiros a transferir para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário.

Importa esclarecer que, no âmbito do SAAS, os recursos financeiros a transferir destinam-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: (i) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior; (ii) I assistente técnico com



funções administrativas; (iii) I assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

Neste seguimento, a nível dos recursos humanos, foi alocado mais um assistente técnico no mencionado serviço.

Por fim, é de realçar que os valores dos recursos financeiros a transferir, quanto à afectação de recursos humanos, no âmbito do SAAS e do Transporte Solidário, têm por base a actualização do valor da base remuneratória em vigor no ano corrente. No que concerne ao Transporte Solidário, a alteração das verbas a transferir na manutenção e combustível da viatura tem por base a actualização da taxa de inflação.

Todas as alterações supra descritas encontram-se plasmadas no **Anexo I**.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a) À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;
- c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos com a área de intervenção socio-cultural.

A EQUIPA,

Dr. Arlindo Pinto;
Dr. Luis Vargas;
Eng.º Norbero Monteiro;
Eng.ª Cristina Pereira;
Dr. Pedro Costa.

ANEXO I

Custos com a área de intervenção sociocultural

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Alfragide	16837*	2	2	88 298,46 €

* Dados dos Censos 2021

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Nº meses	Custo anual estimado
Assistente Técnico	861,23 €	861,23 €	861,23 €	238,63 €	114,40 €	1 357,80 €	12	16 293,61 €
Técnico/a Superior	1 528,59 €	1 528,59 €	1 528,59 €	423,55 €	114,40 €	2 321,30 €	12	27 855,62 €

Base dos cálculos:

- Técnico Superior - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 20) - 1.528,59 €
- Assistente Técnico - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 7) - 861,23 €
- Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto	Custo Anual	Manutenção	Custos Anual
	AO			
Alfragide	1	14 567,17 €	5 260,00 €	19 827,17 €

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)
Assistente Operacional	761,58 €	761,58 €	761,58 €	211,02 €	114,40 €	1 213,93 €



Base dos cálculos:

- . Assistente Operacional - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 5) - 761,58 €
- . Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- . TSU 23,75 %

**JUNTA DE FREGUESIA
DA ENCOSTA DO SOL**

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 85/2023 de 22 de março da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 85/2023

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora aprovou na sua reunião de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 152/2014, a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Freguesia da Encosta do Sol, cuja autorização para a celebração foi concedida pela Assembleia Municipal da Amadora na sua sessão de 21 de abril de 2014, tendo sido objeto de subseqüentes alterações;
2. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e que, posteriormente, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e

acompanhamento social (SAAS);

3. Importa, face às recentes alterações legislativas, proceder à alteração do Contrato Interadministrativo mencionado no 1.º considerando, designadamente no que concerne às competências a delegar na Junta de Freguesia, os objetivos do SAAS, as definições de conceitos, as obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e os recursos financeiros a transferir, o que se consubstancia na alteração da redação das cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª, sendo introduzida a cláusula 12.ª B;

4. Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;

5. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal propor a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativo à Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a alteração ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a freguesia da Encosta do Sol, no que respeita à Área de Intervenção Sociocultural, consubstanciada nas alterações às cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª e introdução da cláusula 12.ª B, nos termos do



documento em anexo.

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização da alteração do Contrato Interadministrativo.

Amadora, 20 de março de 2023

A Presidente
Carla Tavares

A Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia da Encosta do Sol (Área de Intervenção Sociocultural) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia da Encosta do Sol, nas suas reuniões de 30 de março de 2023 e 10 de abril de 2023, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Encosta do Sol em 01 de maio de 2023.

ALTERAÇÃO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL (ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)

Considerando:

1. O disposto no anexo I da lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

6. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia da Encosta do Sol foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo;

7. Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

8. Que, posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de



competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

9. Que se torna necessário proceder a alterações ao supra aludido contrato interadministrativo no que diz respeito à área de intervenção sociocultural, designadamente quanto às competências a delegar na Junta de Freguesia, aos objetivos do SAAS, às definições de conceitos, às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e aos recursos financeiros a transferir;

10. Que as verbas a transferir, quanto à afetação de recursos humanos no âmbito do SAAS e da gestão do Transporte Solidário, foram atualizadas com base na atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública, em vigor no ano corrente;

11. Que as verbas a transferir, relativamente à manutenção e combustível da viatura, no âmbito da gestão do Transporte Solidário, têm por base a atualização da taxa de inflação;

12. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 30/03/23 e 10/04/23.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1,

e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia da Encosta do Sol**, NIPC 510 833 071, com sede em Rua Luís Vaz de Camões, 2650-197 Amadora e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, Armando Jorge Paulino Domingos, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª
Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Encosta do Sol o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário".

Cláusula 2.ª

A cláusula 12.ª A do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª A
Objetivos**

O serviço de atendimento e acompanhamento social



(SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e económica”.

Cláusula 3.ª

É introduzida a cláusula 12.ª B com a seguinte redação:

“Cláusula 12.ª B Definições

Para os efeitos da presente secção considera-se:

- a)** “1.ª linha”: primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- b)** “2.ª linha” ou “acompanhamento social”: segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização

de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento/monitorização do plano de inserção;

- c)** “Atendimento especializado”: assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;
- d)** “Equipa de atendimento e acompanhamento”: equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:

- i.** Gestor/a de caso: técnico/a com formação superior na área social que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe um plano de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica; acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no plano de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessários com vista ao seu cumprimento; aciona os recursos existentes na comunidade sempre que necessário; procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

- ii.** Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

- iii.** Ajudante de ação direta, com formação técnico profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a gestor/a no acompanhamento dos



planos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) “Transporte solidário”: transporte gratuito de munícipes residentes na Freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia”.

Cláusula 4.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

- a)** Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;
- b)** Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizados com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;
- c)** Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista gestor/a de caso ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;
- d)** Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações

sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;

e) Assegurar a realização semanal de reuniões de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

f) Assegurar a realização de reuniões periódicas com os/as gestores/as de caso;

g) Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;

h) Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;

i) Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;

j) Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente provenientes da monitorização mensal”.

Cláusula 5.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;

b) Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou e-mail ou através de outro meio que venha a ser implementado;

c) Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem



a este serviço, residentes na área territorial da Freguesia;

d) Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por técnico social da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;

e) Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 h;

f) Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;

g) Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

h) Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;

i) Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução trimestrais.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

a) Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:

i. Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;

ii. Diagnóstico social;

iii. Ficha de acompanhamento;

iv. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;

v. Plano de inserção;

vi. Avaliação do plano de inserção;

vii. Monitorização mensal.

b) Manter em acompanhamento social uma média de 100 processos/mês;

c) Registrar informaticamente no SISS/ASIP todos

os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;

d) Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;

e) Elaborar relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

f) Participar nas reuniões semanais de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

g) Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;

h) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

i) Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;

j) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes em situação de carência económica comprovada, residentes na freguesia para situações de saúde e apoio social”.



Cláusula 6.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar a:

a) Afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

i. 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

ii. 1 assistente técnico com funções administrativas;

iii. 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

b) Gestão do espaço afeto ao SAAS.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura, e a afetação de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de 127.225,63 €, distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento

Social (SAAS) no valor de 88.298,46 €;

b) Gestão do espaço afeto ao SAAS, no valor de 19.100,00 €;

c) Transporte Solidário no valor de 19.827,17 €”.

Cláusula 7.ª

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir à sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de maio de 2023.

Pelo Município da Amadora,
A Presidente da Câmara Municipal
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia da Encosta do Sol,
O Presidente da Junta de Freguesia
Armando Jorge Paulino Domingos

Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Acordo de Execução Relativo a Delegação de Competências Junta de Freguesia da Encosta do Sol

Orçamento para o ano 2023
Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2023 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2023		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Intervenção socio-cultural (SAAS)	127 225,63 €
Total		127 225,63 €



16 de março de 2023

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

**ESTUDO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A JUNTA DE FREGUESIA DE
ENCOSTA DO SOL**

Através do despacho n.º 60/P/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;

- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos de custo-eficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade permite uma maior aproximação aos munícipes.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência, eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado do contrato interadministrativo em vigor, celebrado a 1 de maio de 2014, entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia da Encosta do Sol, relativo à área de intervenção sociocultural, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



No que diz respeito a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Segundo o disposto na alínea a) do artigo 3.º do aludido Decreto-Lei, cabe aos órgãos municipais "assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social". Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º que "compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social". Ademais, a câmara municipal tem ainda competência na "elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social" (cfr. n.º 3 do artigo 10.º).

Posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).

Face às recentes alterações legislativas supra descritas, considerando que houve necessidade de definir os objetivos do SAAS, de atualizar as competências delegadas na Junta de Freguesia, a definição de conceitos, assim como as obrigações do Município da Amadora e da Junta de Freguesia respeitantes a esta matéria, relevou-se necessário proceder a alteração dos recursos financeiros a transferir para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário.

Importa esclarecer que, no âmbito do SAAS, os

recursos financeiros a transferir destinam-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: (i) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior; (ii) 1 assistente técnico com funções administrativas; (iii) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial. Acresce que, nesse âmbito, a verba a transferir destina-se também à gestão do espaço afeto ao SAAS.

Neste seguimento, a nível dos recursos humanos, foi alocado mais um assistente técnico no mencionado serviço.

Por fim, é de realçar que os valores dos recursos financeiros a transferir, quanto à afetação de recursos humanos, no âmbito do SAAS e do Transporte Solidário, têm por base a atualização do valor da base remuneratória em vigor no ano corrente. No que concerne ao Transporte Solidário, a alteração das verbas a transferir na manutenção e combustível da viatura tem por base a atualização da taxa de inflação.

Todas as alterações supra descritas encontram-se plasmadas no **Anexo I**.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

a) À demonstração dos requisitos previstos nas



alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;

c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos com a área de intervenção sociocultural.

A EQUIPA,

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luis Vargas;

Eng.º Norbero Monteiro;

Eng.ª Cristina Pereira;

Dr. Pedro Costa.

ANEXO I

Custos com a área de intervenção sociocultural

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Encosta do Sol	27093*	2	2	88 298,46 €

* Dados dos Censos 2021

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Nº meses	Custo anual estimado
Assistente Técnico	861,23 €	861,23 €	861,23 €	238,63 €	114,40 €	1 357,80 €	12	16 293,61 €
Técnico/a Superior	1 528,59 €	1 528,59 €	1 528,59 €	423,55 €	114,40 €	2 321,30 €	12	27 855,62 €

Base dos cálculos:

. Técnico Superior - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 20) - 1.528,59 €

. Assistente Técnico - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 7) - 861,23 €

. Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias

. TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto	Custo Anual	Manutenção	Custos Anual
	AO			
Encosta do Sol	1	14 567,17 €	5 260,00 €	19 827,17 €

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)
Assistente Operacional	761,58 €	761,58 €	761,58 €	211,02 €	114,40 €	1 213,93 €

Base dos cálculos:

. Assistente Operacional - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 5) - 761,58 €

. Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias

. TSU 23,75 %

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 86/2023 de 22 de março da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 86/2023

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora aprovou na sua reunião de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 153/2014, a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Freguesia da Falagueira-Venda Nova, cuja autorização para a celebração foi concedida pela Assembleia Municipal da Amadora na sua sessão de 21 de abril de 2014, tendo sido objeto de subsequentes alterações;



2. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e que, posteriormente, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

3. Importa, face às recentes alterações legislativas, proceder à alteração do Contrato Interadministrativo mencionado no 1.º considerando, designadamente no que concerne às competências a delegar na Junta de Freguesia, os objetivos do SAAS, as definições de conceitos, as obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e os recursos financeiros a transferir, o que se consubstancia na alteração da redação das cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª, sendo introduzida a cláusula 12.ª B;

4. Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência de competências, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;

5. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização da Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a alteração ao Contrato Interadminis-

trativo de delegação de competências com a freguesia da Falagueira-Venda Nova, no que respeita à Área de Intervenção Sociocultural, consubstanciada nas alterações às cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª e introdução da cláusula 12.ª B, nos termos do documento em anexo.

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização da alteração do Contrato Interadministrativo.

Amadora, 20 de março de 2023

A Presidente
Carla Tavares

A Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia da Falagueira - Venda Nova (Área de Intervenção Sociocultural) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de freguesia de Falagueira - Venda Nova, nas suas reuniões de 30 de março de 2023 e de 28 de abril de 2023, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Falagueira - Venda Nova em 01 de maio de 2023.



**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DA FALAGUEIRA - VENDA NOVA
(ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)**

Considerando:

- 1.** O disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
- 2.** Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
- 3.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 4.** Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 5.** Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 6.** Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo;
- 7.** Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 8.** Que, posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social(SAAS);
- 9.** Que se torna necessário proceder a alterações ao supra aludido contrato interadministrativo no que diz respeito à área de intervenção sociocultural, designadamente quanto às competências a delegar na Junta de Freguesia, aos objetivos do SAAS, às definições de conceitos, às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e aos recursos financeiros a transferir;
- 10.** Que as verbas a transferir, quanto à afetação de recursos humanos no âmbito do SAAS e da gestão do Transporte Solidário, foram atualizadas com base na atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública, em vigor no ano corrente;
- 11.** Que as verbas a transferir, relativamente à manutenção e combustível da viatura, no âmbito da gestão do Transporte Solidário, têm por base a atualização da taxa de inflação;
- 12.** Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 30/03/23 e 28/04/23.



Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Falagueira—Venda Nova**, NIPC 510 833 101, com sede na Estrada da Falagueira, n.º 10-C, 2700-362 Amadora e com o endereço eletrónico geral@if-falagueiravendanova.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Marques Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª
Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de

atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário".

Cláusula 2.ª

A cláusula 12.ª A do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª A
Objetivos**

O serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e económica".

Cláusula 3.ª

É introduzida a cláusula 12.ª B com a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª B
Definições**

Para os efeitos da presente secção considera-se:



a) "1.ª linha": primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;

b) "2.ª linha" ou "acompanhamento social": segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento/monitorização do plano de inserção;

c) "Atendimento especializado": assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicod dependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;

d) "Equipa de atendimento e acompanhamento": equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:

i. Gestor/a de caso: técnico/a com formação superior na área social que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe um plano de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica; acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no plano de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessários com vista ao seu cumprimento; aciona os recursos existentes na comunidade sempre que

necessário; procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

ii. Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

iii. Ajudante de ação direta, com formação técnico profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a gestor/a no acompanhamento dos planos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) "Transporte solidário": transporte gratuito de munícipes residentes na Freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia".

Cláusula 4.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 13.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;

b) Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizados com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;



- c)** Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista gestor/a de caso ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;
- d)** Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;
- e)** Assegurar a realização semanal de reuniões de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;
- f)** Assegurar a realização de reuniões periódicas com os/as gestores/as de caso;
- g)** Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;
- h)** Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;
- i)** Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;
- j)** Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente provenientes da monitorização mensal".
- a)** Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;
- b)** Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou e-mail ou através de outro meio que venha a ser implementado;
- c)** Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço, residentes na área territorial da Freguesia;
- d)** Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por técnico social da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;
- e)** Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 h;
- f)** Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;
- g)** Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- h)** Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;
- i)** Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução trimestrais.

Cláusula 5.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 14.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

a) Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:

i. Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;

ii. Diagnóstico social;



- iii. Ficha de acompanhamento;
- iv. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
- v. Plano de inserção;
- vi. Avaliação do plano de inserção;
- vii. Monitorização mensal.
- b) Manter em acompanhamento social uma média de 100 processos/mês;
- c) Registrar informaticamente no SISS/ASIP todos os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;
- d) Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;
- e) Elaborar relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Participar nas reuniões semanais de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;
- g) Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;
- h) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;
- i) Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;
- j) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de

estratégias de combate à pobreza e exclusão social, monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes em situação de carência económica comprovada, residentes na freguesia para situações de saúde e apoio social".

Cláusula 6.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 15.ª Recursos

- 1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.
- 2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar a:
 - a) Afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:
 - i. 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;
 - ii. 1 assistente técnico com funções administrativas;
 - iii. 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.
 - b) Gestão do espaço afeto ao SAAS.
- 3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura, e a afetação de



um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de 121.805,63 €, distribuídos da seguinte forma:

- a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de 88298,46 €;
- b) Gestão do espaço afeto ao SAAS, no valor de 13.680,00 €;
- c) Transporte Solidário no valor de 19.827,17 €".

Cláusula 7.ª

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir à assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de maio de 2023.

Pelo Município da Amadora,
A Presidente da Câmara Municipal
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Falagueira-Venda Nova,
O Presidente da Junta de Freguesia
Jorge Marques Martins

**Alteração ao Contrato Interadministrativo de
Delegação de Competências
Acordo de Execução Relativo a Delegação de
Competências
Junta de Freguesia da Falagueira - Venda Nova**

Orçamento para o ano 2023
Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2023 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2023		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Intervenção socio-cultural (SAAS)	121 805,63 €
Total		121 805,63 €

16 de março de 2023

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

**ESTUDO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A JUNTA DE FREGUESIA DE
FALAGUEIRA - VENDA NOVA**

Através do despacho n.º 60/P/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º por diversas remissões entendido como aplicável aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das



entidades intermunicipais;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

a) Igualdade;

b) Não discriminação;

c) Estabilidade;

d) Prossecução do interesse público;

e) Continuidade da prestação do serviço público;

f) Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos de custo-eficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade, permite uma maior aproximação aos municípios.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência, eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado

através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado do contrato interadministrativo em vigor, celebrado a 1 de maio de 2014, entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Falagueira-Venda Nova, relativo à área de intervenção sociocultural, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No que diz respeito a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Segundo o disposto na alínea a) do artigo do aludido Decreto-Lei, cabe aos órgãos municipais "assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social". Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º que "compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social". Ademais, a câmara municipal tem ainda competência na "elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social" (cfr. n.º 3 do artigo 10.º).

Posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).



Face às recentes alterações legislativas supra descritas, considerando que houve necessidade de definir os objetivos do SAAS, de atualizar as competências delegadas na Junta de Freguesia, a definição de conceitos, assim como as obrigações do Município da Amadora e da Junta de Freguesia respeitantes a esta matéria, relevou-se necessário proceder a alteração dos recursos financeiros a transferir para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário.

Importa esclarecer que, no âmbito do SAAS, os recursos financeiros a transferir destinam-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: (i) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior; (ii) 1 assistente técnico com funções administrativas; (iii) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial. Acresce que, nesse âmbito, a verba a transferir destina-se também à gestão do espaço afeto ao SAAS.

Neste seguimento, a nível dos recursos humanos, foi alocado mais um assistente técnico no mencionado serviço.

Por fim, é de realçar que os valores dos recursos financeiros a transferir, quanto à afetação de recursos humanos, no âmbito do SAAS e do Transporte Solidário, têm por base a atualização do valor da base remuneratória em vigor no ano corrente. No que concerne ao Transporte Solidário, a alteração das verbas a transferir na manutenção e combustível da viatura tem por base a atualização da taxa de inflação.

Todas as alterações supra descritas encontram-se plasmadas no **Anexo I**.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos com a área de intervenção sociocultural.

A EQUIPA,

Dr. Arlindo Pinto;
Dr. Luis Vargas;
Eng.º Norbero Monteiro;
Eng.ª Cristina Pereira;
Dr. Pedro Costa.

ANEXO I

Custos com a área de intervenção sociocultural

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Falagueira-Venda Nova	20788*	2	2	88 298,46 €

* Dados dos Censos 2021



Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Nº meses	Custo anual estimado
Assistente Técnico	861,23 €	861,23 €	861,23 €	238,63 €	114,40 €	1 357,80 €	12	16 293,61 €
Técnico/a Superior	1 528,59 €	1 528,59 €	1 528,59 €	423,55 €	114,40 €	2 321,30 €	12	27 855,62 €

Base dos cálculos:

- . Técnico Superior - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 20) - 1.528,59 €
- . Assistente Técnico - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 7) - 861,23 €
- . Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- . TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto	Custo Anual	Manutenção	Custos Anual
	AO			
Falagueira-Venda Nova	1	14 567,17 €	5 260,00 €	19 827,17 €

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)
Assistente Operacional	761,58 €	761,58 €	761,58 €	211,02 €	114,40 €	1 213,93 €

Base dos cálculos:

- . Assistente Operacional - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 5) - 761,58 €
- . Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- . TSU 23,75 %

JUNTA DE FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 87/2023 de 22 de março da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 87/2023

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora aprovou na sua reunião de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 148/2014, a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Freguesia da Mina de Água, cuja autorização para a celebração foi concedida pela Assembleia Municipal da Amadora na sua sessão de 21 abril de 2014, tendo sido objeto de subseqüentes alterações;

2. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e que, posteriormente, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

3. Importa, face às recentes alterações legislativas, proceder à alteração do Contrato Interadministrativo mencionado no 1.º considerando, designadamente no que concerne às competências a delegar na Junta de Freguesia, os objetivos do SAAS, as definições de conceitos, as obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e os recursos financeiros a transferir, o que se consubstancia na alteração da redação das cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª, sendo introduzida a cláusula 12.ª B;

4. Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da trans-



ferência, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;

5. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da Câmara Municipal propor a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativo à Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a alteração ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a freguesia da Mina de Água, no que respeita à Área de Intervenção Sociocultural, consubstanciada nas alterações às cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª e introdução da cláusula 12.ª B, nos termos do documento em anexo.

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização da alteração do Contrato Interadministrativo.

Amadora, 20 de março de 2023

A Presidente
Carla Tavares

A Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia da Mina

de Água (Área de Intervenção Sociocultural) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia da Mina de Água, nas suas reuniões de 30 de março de 2023 e de 21 de abril de 2023, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Mina de Água em 01 de maio de 2023.

**ALTERAÇÃO
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA
(ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)**

Considerando:

1. O disposto no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

6. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo;

7. Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

8. Que, posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

9. Que se torna necessário proceder a alterações ao supra aludido contrato interadministrativo no que diz respeito à área de intervenção sociocultural, designadamente quanto às competências a delegar na Junta de Freguesia, aos objetivos do SAAS, às definições de conceitos, às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e aos recursos financeiros a transferir;

10. Que as verbas a transferir, quanto à afetação de recursos humanos no âmbito do SAAS e da gestão do Transporte Solidário, foram atualizadas com base na atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública, em vigor no ano corrente;

11. Que as verbas a transferir, relativamente à manutenção e combustível da viatura, no âmbito da gestão do Transporte Solidário, têm por base a atualização da taxa de inflação;

12. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 30/03/23 e 21/04/23.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Mina de Água**, NIPC 510 833 330, com sede na Praceta Moinho da Boba, n.º 10-C, 2700 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@if-minadeagua.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Marques Rocha, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceita a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo



passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª
Competências delegadas**

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Mina de Água o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário".

Cláusula 2.ª

A cláusula 12.ª A do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª A
Objetivos**

O serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à

progressiva autonomia pessoal, social e económica".

Cláusula 3.ª

É introduzida a cláusula 12.ª B com a seguinte redação:

**"Cláusula 12.ª B
Definições**

Para os efeitos da presente secção considera-se:

- a)** "12 linha": primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- b)** "2ª linha" ou "acompanhamento social": segundo patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento/monitorização do plano de inserção;
- c)** "Atendimento especializado": assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicod dependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;
- d)** "Equipa de atendimento e acompanhamento": equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:
- i.** Gestor/a de caso: técnico/a com formação superior na área social que atende e avalia a situação



social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe um plano de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica; acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no plano de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessários com vista ao seu cumprimento; aciona os recursos existentes na comunidade sempre que necessário; procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

ii. Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

iii. Ajudante de ação direta, com formação técnico profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a gestor/a no acompanhamento dos planos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) "Transporte solidário": transporte gratuito de munícipes residentes na Freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia".

Cláusula 4.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 13.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no

âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;

b) Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizados com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;

c) Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista gestor/a de caso ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;

d) Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;

e) Assegurar a realização semanal de reuniões de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

f) Assegurar a realização de reuniões periódicas com os/as gestores/as de caso;

g) Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;

h) Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;

i) Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;

j) Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente provenientes da monitorização mensal".



Cláusula 5.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

- a)** Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;
- b)** Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou e-mail ou através de outro meio que venha a ser implementado;
- c)** Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço, residentes na área territorial da Freguesia;
- d)** Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por técnico social da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;
- e)** Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 h;
- f)** Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;
- g)** Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- h)** Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;
- i)** Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução trimestrais;

j) Suportar todos os custos associados à manutenção do posto de atendimento (o espaço sociocultural de Carenque), no âmbito do SAAS.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

- a)** Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:
 - i.** Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;
 - ii.** Diagnóstico social;
 - iii.** Ficha de acompanhamento;
 - iv.** Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - v.** Plano de inserção;
 - vi.** Avaliação do plano de inserção;
 - vii.** Monitorização mensal.
- b)** Manter em acompanhamento social uma média de 100 processos/mês;
- c)** Registrar informaticamente no SISS/ASIP todos os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;
- d)** Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;
- e)** Elaborar relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f)** Participar nas reuniões semanais de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;
- g)** Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de



supervisão do atendimento e acompanhamento;

h) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

i) Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;

j) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos;

k) Suportar todos os custos associados à manutenção do novo posto de atendimento (o espaço sociocultural de Carenque), no âmbito do SAAS.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes em situação de carência económica comprovada, residentes na freguesia para situações de saúde e apoio social".

Cláusula 6.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 15.ª Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

a) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

b) 1 assistente técnico com funções administrativas;

c) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura, e a afetação de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de 135.981,25 €, distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de 116.154,08 €;

b) Transporte Solidário no valor de 19.827,17 €".

Cláusula 7.ª

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir à sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de maio de 2023.

Pelo Município da Amadora,
A Presidente da Câmara Municipal
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Mina de Água,
O Presidente da Junta de Freguesia
Joaquim Marques Rocha



**Alteração ao Contrato Interadministrativo de
Delegação de Competências
Acordo de Execução Relativo a Delegação de
Competências
Junta de Freguesia da Mina de Água**

Orçamento para o ano 2023
Classificação Económica 04050102

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2023 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2023		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Intervenção socio-cultural (SAAS)	135 981,25 €
Total		135 981,25 €

16 de março de 2023

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

**ESTUDO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A JUNTA DE FREGUESIA DE
MINA DE ÁGUA**

Através do despacho n.º 60/P/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

a) O não aumento da despesa pública global;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

a) Igualdade;

b) Não discriminação;

c) Estabilidade;

d) Prossecução do interesse público;

e) Continuidade da prestação do serviço público;

f) Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos e custo eficácia. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade permite uma maior aproximação aos munícipes.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência,



eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado do contrato interadministrativo em vigor, celebrado a 1 de maio de 2014, entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Mina de Água, relativo à área de intervenção sociocultural, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No que diz respeito a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Segundo o disposto na alínea a) do artigo 3.º do aludido Decreto-Lei, cabe aos órgãos municipais "assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social". Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º que "compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social". Ademais, a câmara municipal tem ainda competência na "elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social" (cfr. n.º 3 do artigo 10.º).

Posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).

Face às recentes alterações legislativas supra descritas, considerando que houve necessidade de definir os objetivos do SAAS, de atualizar as competências delegadas na Junta de Freguesia, a definição de conceitos, assim como as obrigações do Município da Amadora e da Junta de Freguesia respeitantes a esta matéria, relevou-se necessário proceder a alteração dos recursos financeiros a transferir para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário.

Importa esclarecer que, no âmbito do SAAS, os recursos financeiros a transferir destinam-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: (i) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior; (ii) 1 assistente técnico com funções administrativas; (iii) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

Neste seguimento, a nível dos recursos humanos, foi alocado mais um assistente técnico no mencionado serviço.

Por fim, é de realçar que os valores dos recursos financeiros a transferir, quanto à afetação de recursos humanos, no âmbito do SAAS e do Transporte Solidário, têm por base a atualização do valor da base remuneratória em vigor no ano corrente. No que concerne ao Transporte Solidário, a alteração das verbas a transferir na manutenção e combustível da viatura tem por base a atualização da taxa de inflação.

Todas as alterações supra descritas encontram-se plasmadas no **Anexo I**.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajus-



tadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.2 do mesmo anexo e lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos com a área de intervenção sociocultural.

A EQUIPA,

Dr. Arlindo Pinto;
Dr. Luis Vargas;
Eng.º Norbero Monteiro;
Eng.ª Cristina Pereira;
Dr. Pedro Costa.

ANEXO I
Custos com a área de intervenção sociocultural

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Mina de Água	42901*	3	2	116 154,08 €

* Dados dos Censos 2021

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Nº meses	Custo anual estimado
Assistente Técnico	861,23 €	861,23 €	861,23 €	238,63 €	114,40 €	1 357,80 €	12	16 293,61 €
Técnico/a Superior	1 528,59 €	1 528,59 €	1 528,59 €	423,55 €	114,40 €	2 321,30 €	12	27 855,62 €

Base dos cálculos:

- Técnico Superior - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 20) - 1.528,59 €
- Assistente Técnico - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 7) - 861,23 €
- Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto	Custo Anual	Manutenção	Custos Anual
	AO			
Mina de Água	1	14 567,17 €	5 260,00 €	19 827,17 €

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)
Assistente Operacional	761,58 €	761,58 €	761,58 €	211,02 €	114,40 €	1 213,93 €

Base dos cálculos:

- Assistente Operacional - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 5) - 761,58 €
- Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- TSU 23,75 %

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

A Assembleia Municipal da Amadora, na sua 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, deliberou aprovar o teor da proposta n.º 88/2023 de 22 de março da Câmara Municipal da Amadora, que a seguir se transcreve:

Proposta n.º 88/2023

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora aprovou na sua reunião de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 149/2014, a minuta de Contrato Interadminis-



trativo relativo à delegação de diversas competências na Freguesia da Venteira, cuja autorização para a celebração foi concedida pela Assembleia Municipal da Amadora na sua sessão de 21 abril de 2014, tendo sido objeto de subsequentes alterações;

2. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e que, posteriormente, a Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);

3. Importa, face às recentes alterações legislativas, proceder à alteração do Contrato Interadministrativo mencionado no 1.º considerando, designadamente no que concerne às competências a delegar na Junta de Freguesia, os objetivos do SAAS, as definições de conceitos, as obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e os recursos financeiros a transferir, o que se consubstancia na alteração da redação das cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª, sendo introduzida a cláusula 12.ª B;

4. Através do meu despacho n.º 60/P/2021, foi constituída uma equipa multidisciplinar, a qual elaborou um estudo para a concretização da transferência, cujo documento se considera integralmente por reproduzido para os devidos efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do Código de Procedimento Administrativo;

5. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência da

Câmara Municipal propor a autorização para a celebração de Contratos Interadministrativos à Assembleia Municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a alteração ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências com a freguesia da Venteira, no que respeita à Área de Intervenção Sociocultural, consubstanciada nas alterações às cláusulas 12.ª, 12.ª A, 13.ª, 14.ª e 15.ª e introdução da cláusula 12.ª B, nos termos do documento em anexo.

2. Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta para autorização da alteração do Contrato Interadministrativo.

Amadora, 20 de março de 2023

A presidente
Carla Tavares

A Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia da Venteira (Área de Intervenção Sociocultural) a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia da Venteira, nas suas reuniões de 30 de março de 2023 e 27 de abril de 2023, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Venteira em 01 de maio de 2023.



ALTERAÇÃO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA (ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)

Considerando:

1. O disposto no anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;
2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;
3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º todos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
6. Que entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia de Venteira foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo;
7. Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
8. Que, posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS);
9. Que se torna necessário proceder a alterações ao supra aludido contrato interadministrativo no que diz respeito à área de intervenção sociocultural, designadamente quanto às competências a delegar na Junta de Freguesia, aos objetivos do SAAS, às definições de conceitos, às obrigações da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia e aos recursos financeiros a transferir;
10. Que as verbas a transferir, quanto à afetação de recursos humanos no âmbito do SAAS e da gestão do Transporte Solidário, foram atualizadas com base na atualização do valor da base remuneratória da Administração Pública, em vigor no ano corrente;
11. Que as verbas a transferir, relativamente à manutenção e combustível da viatura, no âmbito da gestão do Transporte Solidário, têm por base a atualização da taxa de inflação;
12. Que a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 30/03/23 e 27/04/23.

Entre:

O Município da Amadora, NIPC 505 456 010, com



sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1, e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

A **Freguesia de Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede em Rua 12 de Maio, 39 A, 2700-667, Amadora e com o endereço eletrónico geral@ifventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É subscrita e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 12.ª Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia de Venteira o atendimento geral de natureza social, no âmbito do serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS), bem como a dinamização do serviço de transporte solidário".

Cláusula 2.ª

A cláusula 12.ª A do contrato interadministrativo

passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 12.ª A Objetivos

O serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) assegura o atendimento e acompanhamento social de munícipes, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, prosseguindo os seguintes objetivos:

- a)** Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b)** Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c)** Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d)** Contribuir para aquisição e/ou fortalecimento das competências dos munícipes, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e)** Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção;
- f)** Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e económica".

Cláusula 3.ª

É introduzida a cláusula 12.ª B com a seguinte redação:

Cláusula 12.ª B Definições

Para os efeitos da presente secção considera-se:

- a)** "1.ª linha": primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;
- b)** "2.ª linha" ou "acompanhamento social": segun-



do patamar de intervenção assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de uma avaliação diagnóstica da situação, a contratualização da intervenção e o posterior acompanhamento/monitorização do plano de inserção;

c) "Atendimento especializado": assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, pessoas em situação de sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência. O encaminhamento é efetuado através de sinalização para a Câmara Municipal da Amadora para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção na área específica;

d) "Equipa de atendimento e acompanhamento": equipa que assegura o atendimento e acompanhamento social constituída pelo/a:

i. Gestor/a de caso: técnico/a com formação superior na área social que atende e avalia a situação social e familiar do munícipe, elabora o diagnóstico social com base no atendimento e visitas domiciliárias realizadas, contratualiza com o munícipe um plano de inserção com vista à sua integração pessoal, social e económica; acompanha e avalia periodicamente as ações definidas no plano de inserção, procedendo a ajustamentos quando necessários com vista ao seu cumprimento; aciona os recursos existentes na comunidade sempre que necessário; procede à informatização do processo e respetiva atualização na plataforma SISS/ASIP ou outra que venha a ser indicada;

ii. Assistente técnico/a: a quem compete efetuar as marcações do atendimento e acompanhamento social e realizar todas as tarefas administrativas inerentes ao processo;

III. Ajudante de ação direta, com formação técnico

profissional na área da ação social: a quem compete apoiar o/a gestor/a no acompanhamento dos planos de inserção, nomeadamente nas visitas domiciliárias, no acompanhamento dos munícipes para regularização de documentação, no preenchimento de formulários, no apoio na organização e no planeamento das atividades da vida diária.

e) "Transporte solidário": transporte gratuito de munícipes residentes na Freguesia em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade nos termos a definir por cada Junta de Freguesia."

Cláusula 4.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 13.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado;

b) Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou contratualizados com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;

c) Assegurar diariamente o atendimento social de emergência por sinalização direta de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h ou por encaminhamento da Linha Nacional de Emergência Social, desde que não exista gestor/a de caso ou que o último atendimento social tenha sido efetuado há mais de 6 meses;

d) Remeter ao serviço de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia as situações



sociais identificadas no seu território para acompanhamento social, assim como as provenientes do atendimento social de emergência;

e) Assegurar a realização semanal de reuniões de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

f) Assegurar a realização de reuniões periódicas com os/as gestores/as de caso;

g) Assegurar formação à equipa de atendimento e acompanhamento social afeta ao SAAS;

h) Realizar a monitorização e avaliação do SAAS;

i) Assegurar a supervisão técnica da equipa de atendimento e acompanhamento social;

j) Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente provenientes da monitorização mensal".

Cláusula 5.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 14.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. Pelo presente contrato, a Junta de Freguesia, no âmbito do SAAS, obriga-se a:

a) Assegurar o funcionamento de um serviço de atendimento e acompanhamento social aos munícipes, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.30h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h;

b) Assegurar as marcações de atendimento social presencialmente, por telefone ou e-mail ou através de outro meio que venha a ser implementado;

c) Efetuar diariamente o atendimento e acompanhamento social a todos os munícipes que recorrem a este serviço, residentes na área territorial da Freguesia;

d) Garantir que o atendimento e acompanhamento social é realizado por técnico social da equipa de atendimento e acompanhamento social da Junta de Freguesia;

e) Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as à equipa de atendimento e acompanhamento social, assim como qualquer alteração que ocorra no prazo de 24 h;

f) Garantir o funcionamento de uma equipa de atendimento e acompanhamento;

g) Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

h) Disponibilizar à Câmara Municipal toda a informação solicitada sobre os processos de atendimento e acompanhamento social;

i) Elaborar e disponibilizar à Câmara Municipal os relatórios de execução trimestrais.

2. A Junta de Freguesia deve ainda garantir que a equipa do atendimento e acompanhamento se compromete a:

a) Organizar um processo individual por agregado familiar, que deve conter a seguinte informação:

i. Caracterização do/a munícipe e respetivo agregado familiar;

ii. Diagnóstico social;

iii. Ficha de acompanhamento;

iv. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;

v. Plano de inserção;

vi. Avaliação do plano de inserção;

vii. Monitorização mensal.

b) Manter em acompanhamento social uma média de 100 processos/mês;

c) Registar informaticamente no SISS/ASIP todos os processos de atendimento e acompanhamento e as suas atualizações;

d) Obter a declaração de consentimento dos titulares do processo para recolha e tratamento das



informações e dados do agregado familiar fornecidos pelo mesmo;

e) Elaborar relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

f) Participar nas reuniões semanais de despacho conjunto para avaliação da atribuição de apoios de carácter eventual a situações sociais enquadradas no regulamento municipal do Fundo de Coesão Social;

g) Participar nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;

h) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

i) Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de instrumento de monitorização fornecido pela mesma;

j) Colaborar com a Câmara Municipal no diagnóstico de necessidades de intervenção, definição de estratégias de combate à pobreza e exclusão social, monitorização e acompanhamento de problemas sociais complexos.

3. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a garantir o transporte gratuito aos munícipes em situação de carência económica comprovada, residentes na freguesia para situações de saúde e apoio social".

Cláusula 6.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 15.ª

Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.

2. No âmbito do SAAS, a verba a transferir destina-se a assegurar a:

a) Afetação de recursos humanos, com observância dos seguintes critérios:

i. 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior;

ii. 1 assistente técnico com funções administrativas;

iii. 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial.

b) Gestão do espaço afeto ao SAAS.

3. No âmbito da gestão do Transporte Solidário, a verba a transferir destina-se a assegurar a manutenção e o combustível da viatura, e a afetação de um assistente operacional.

4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios de execução.

5. Os recursos referidos nos números anteriores totalizam o montante global de 114.125,63 €, distribuídos da seguinte forma:

a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no valor de 88.298,46 €;

b) Gestão do espaço afeto ao SAAS, no valor de 6.000,00 €;

b) Transporte Solidário no valor de 19.827,17 €".



Cláusula 7.ª

A presente alteração entra em vigor no dia a seguir à sua assinatura.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de maio de 2023.

Pelo Município da Amadora,
A Presidente da Câmara Municipal
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Venteira,
A Presidente da Junta de Freguesia
Carla Andrade Neves

Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Acordo de Execução Relativo a Delegação de Competências Junta de Freguesia da Venteira

Orçamento para o ano **2023**
Classificação Económica **04050102**

As dotações, segundo a classificação orgânica, estão previstas no orçamento de 2023 de acordo com os montantes que constam no quadro seguinte:

Despesa 2023		
Orgânica	Descrição da competência	Montante da descentralização
0102	Intervenção socio-cultural (SAAS)	114 125,63 €
Total		114 125,63 €

16 de março de 2023

Diretor do Departamento Financeiro
Dr. Pedro Costa

ESTUDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VENTEIRA

Através do despacho n.º 60/P/2021, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável aos contratos de delegação de competências, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do dito artigo 115.º. A saber:

- a) O não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

É incontornável que, para a celebração dos contratos interadministrativos, os municípios devem ter em consideração, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica



fica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Acresce que importa promover a contínua modernização do conceito de governação local, uma governação cada vez mais ajustada às realidades de cada território e tecido urbano, capaz de ecoar o interesse público.

A descentralização de competências proporciona soluções mais vantajosas em termos e custo eficaz. Com efeito, respeitando os princípios da subsidiariedade, autonomia e solidariedade permite uma maior aproximação aos munícipes.

Assim, por motivos de proximidade, eficiência, eficácia e celeridade na sua execução, considerou-se mais profícua a descentralização de competências para as freguesias, o que foi concretizado através da celebração de contratos interadministrativos.

Neste sentido, pretende a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado do contrato interadministrativo em vigor, celebrado a 1 de maio de 2014, entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia da Venteira, relativo à área de intervenção sociocultural, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No que diz respeito a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Segundo o disposto na alínea a) do artigo 3.º do aludido Decreto-Lei, cabe aos órgãos municipais "assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social". Estabelece o n.º 1 do artigo 10.º

que "compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social". Ademais, a câmara municipal tem ainda competência na "elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social" (cfr. n.º 3 do artigo 10.º).

Posteriormente, a portaria n.º 63/2021, de 17 de março, veio regulamentar a transferência de competências relativas ao serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS).

Face às recentes alterações legislativas supra descritas, considerando que houve necessidade de definir os objetivos do SAAS, de atualizar as competências delegadas na Junta de Freguesia, a definição de conceitos, assim como as obrigações do Município da Amadora e da Junta de Freguesia respeitantes a esta matéria, relevou-se necessário proceder a alteração dos recursos financeiros a transferir para assegurar o funcionamento do SAAS e do Transporte Solidário.

Importa esclarecer que, no âmbito do SAAS, os recursos financeiros a transferir destinam-se a assegurar a afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: (i) 2 técnicos superiores para freguesias até 30.000 habitantes ou 3 técnicos superiores para freguesias com número de residentes superior; (ii) 1 assistente técnico com funções administrativas; (iii) 1 assistente técnico com função de acompanhamento psicossocial. Acresce que, nesse âmbito, a verba a transferir destina-se também à gestão do espaço afeto ao SAAS.

Neste seguimento, a nível dos recursos humanos, foi alocado mais um assistente técnico no men-



cionado serviço.

Por fim, é de realçar que os valores dos recursos financeiros a transferir, quanto à afectação de recursos humanos, no âmbito do SAAS e do Transporte Solidário, têm por base a actualização do valor da base remuneratória em vigor no ano corrente. No que concerne ao Transporte Solidário, a alteração das verbas a transferir na manutenção e combustível da viatura tem por base a actualização da taxa de inflação.

Todas as alterações supra descritas encontram-se plasmadas no **Anexo I**.

Face às alterações propostas e não havendo modificações às formas de cálculo, que continuam ajustadas, e dando-se aqui por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

- a)** À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b)** Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do mesmo anexo e Lei;
- c)** Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º do mesmo anexo e Lei.

Anexo I: Custos com a área de intervenção socio-cultural.

A EQUIPA,

Dr. Arlindo Pinto;
Dr. Luis Vargas;
Eng.º Norbero Monteiro;
Eng.ª Cristina Pereira;
Dr. Pedro Costa.

ANEXO I

Custos com a área de intervenção sociocultural

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Junta de Freguesia	Habitantes	RH afetos		Custos Anual
		TS	AT	
Venteira	26168*	2	2	88 298,46 €

* Dados dos Censos 2021

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)	Nº meses	Custo anual estimado
Assistente Técnico	861,23 €	861,23 €	861,23 €	238,63 €	114,40 €	1 357,80 €	12	16 293,61 €
Técnico/a Superior	1 528,59 €	1 528,59 €	1 528,59 €	423,55 €	114,40 €	2 321,30 €	12	27 855,62 €

Base dos cálculos:

- . Técnico Superior - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 20) - 1.528,59 €
- . Assistente Técnico - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 7) - 861,23 €
- . Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- . TSU 23,75 %

Transporte Solidário

Junta de Freguesia	RH afeto	Custo Anual	Manutenção	Custos Anual
	AO			
Venteira	1	14 567,17 €	5 260,00 €	19 827,17 €

Categoria	Vencimento base	Sub. Férias	Sub. Natal	Valor TSU (mensal)	Subs. Alimentação (mensal - 22 dias)	Custo total (mensal)
Assistente Operacional	761,58 €	761,58 €	761,58 €	211,02 €	114,40 €	1 213,93 €

Base dos cálculos:

- . Assistente Operacional - Tabela FP 2023 (posição remuneratória 5) - 761,58 €
- . Subsídio de Alimentação considerado - 5,20 € x 22 dias
- . TSU 23,75 %



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

